



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

DECRETO Nº 006 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade no Município, de modo a viabilizar a adequação da distribuição dos recursos humanos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que, com o advento da nova gestão municipal que se estabeleceu no presente exercício, resta urgente a atualização dos servidores e empregados públicos ativos, o que subsidiará um planejamento mais preciso e eficiente do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o dever dos gestores em zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessária transparência no trato com a coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o processo anual de recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017, de forma sistemática, sempre no último dia do mês de aniversário do servidor ou empregado, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. Em virtude de nova gestão ter recentemente assumido a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tornando premente a necessidade de atualização do quadro funcional, far-se-á um recadastramento excepcional durante o período de 01/04/2017 à 30/04/2017 destinado a todos os servidores e empregados públicos ativos no Município.

Art. 2º. O recadastramento previsto no artigo 1º e parágrafo único destina-se a todos os servidores e empregados públicos, ainda que cedidos para outras esferas de governo ou poderes.

Parágrafo único. Não se aplicam aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Secretaria onde o mesmo está lotado, munido da cópia dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, conforme o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do recadastrador.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será realizado pela Secretaria respectiva onde o servidor estiver lotado e os dados acompanhados de relatórios entregues ao Departamento de Recursos Humanos, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado no quadro de avisos do município e/ou por meio de Comunicação Interna.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma previsto no artigo anterior, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos municipais que prestarem informações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentar o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria de Administração e Finanças após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Controladoria Interna do Município editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, competindo à mesma acompanhar todo o processo de recadastramento.

Art. 9º. Os servidores e empregados públicos municipais ativos que não cumprirem as disposições deste Decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Glória do Goitá

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de fevereiro de 2017.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA